

三、工作證載有持有人的照片、編號、姓名、職級、發出日期及藥物監督管理局局長的簽署。

四、工作證由藥物監督管理局發出。

五、本批示自二零二二年一月一日起生效。

二零二一年十二月二十九日

行政長官 賀一誠

3. Do cartão de identificação constam a fotografia do titular, o número, o nome, a categoria, a data de emissão e a assinatura do presidente do ISAF.

4. A emissão do cartão de identificação cabe ao ISAF.

5. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2022.

29 de Dezembro de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件
ANEXO

正面
Frente

背面
Verso

澳門特別行政區政府
GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
藥物監督管理局
INSTITUTO PARA A SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO FARMACÊUTICA

相片
Fotografia

證件編號 Cartão de Identificação n.º _____

姓名 Nome : _____

職級 Categoria : _____

本證作為藥物監督管理局工作人員執行監察職務時的身份識別。
O presente cartão de identificação é para uso do trabalhador do ISAF no exercício das funções de fiscalização.

於 年 月 日, 澳門特別行政區。
Região Administrativa Especial de Macau, aos de de

藥物監督管理局局長 O Presidente do ISAF: _____

規格: 86毫米 x 54毫米

Dimensões: 86 mm x 54 mm

第 202/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第2/2021號行政法規重新公佈的第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第九條第二款的規定，作出本批示。

一、核准藥物監督管理局工作證式樣，有關式樣載於作為本批示組成部分的附件。

二、藥物監督管理局工作證為白色及綠色，尺寸為86毫米x 54毫米，左上方為澳門特別行政區區徽。

三、本批示自二零二二年一月一日起生效。

二零二一年十二月二十九日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 202/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 2/2021, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o modelo do cartão de identificação do Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. O cartão de identificação do Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica é de cor branca e verde, com as dimensões de 86mm x 54mm, tendo no canto superior esquerdo o emblema regional da Região Administrativa Especial de Macau.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2022.

29 de Dezembro de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.


附件

ANEXO

式樣

Modelo

工作證正面 Frente do Cartão de Identificação

 <p>澳門特別行政區政府 Governo da Região Administrativa Especial de Macau 藥物監督管理局 Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica</p>	
<p>工作證 Cartão de Identificação</p>	
<p>相片 Fotografia</p>	<p>姓名： Nome</p>
<p>編號 N.º</p>	<p>職級： Categoria</p>

工作證背面 Verso do Cartão de Identificação

本證僅作持有人在藥物監督管理局之員工身份識別，不能作其他用途。
Este cartão apenas comprova, o seu titular, a qualidade de trabalhador no serviço da ISAF e não pode ser usado para outros fins.

 藥物監督管理局局長
O Presidente do ISAF

尺寸：86毫米x 54毫米

Dimensões: 86mm x 54mm

第 203/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第16/2020號行政法規《居住於內地的澳門特別行政區居民醫療保險津貼計劃》第三條第二款的規定，作出本批示。

一、第16/2020號行政法規第三條第一款規定所指的內地地區為珠海市、中山市及江門市。

二、廢止第121/2020號行政長官批示。

三、本批示自二零二二年一月一日起生效。

二零二一年十二月二十九日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 203/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2020 (Programa do subsídio para seguro de saúde dos residentes da Região Administrativa Especial de Macau no Interior da China), o Chefe do Executivo manda:

1. As zonas do Interior da China referidas no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2020 são a Cidade de Zhuhai, a Cidade de Zhongshan e a Cidade de Jiangmen.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 121/2020.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2022.

29 de Dezembro de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 204/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第16/2020號行政法規《居住於內地的澳門特別行政區居民醫療保險津貼計劃》第五條第一款的規定，作出本批示。

一、每個年度的醫療保險津貼金額上限為澳門元一千元。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 204/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2020 (Programa do subsídio para seguro de saúde dos residentes da Região Administrativa Especial de Macau no Interior da China), o Chefe do Executivo manda:

1. O montante máximo do subsídio para seguro de saúde de cada período anual é fixado em 1 000 patacas.